

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021017314

SOLICITANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**

CNPJ: **03.532.661/0001-56**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação direta por dispensa de licitação para aquisição de medicamentos, com fulcro no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, em atendimento a demanda do Fundo Municipal de Saúde, e em especial ao cumprimento de Mandados Judiciais relacionados no tópico 4 deste Termo, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do subtópico 2.1 e nas condições estabelecidas neste Instrumento.

2. AVALIAÇÃO DO CUSTO E DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os medicamentos e quantidades a serem adquiridos são os descritos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	PREÇO MÉDIO UNIT.	PREÇO MÉDIO TOTAL
01	INSULINA LISPRO - HUMALOG 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 10ML. FRASCO AMPOLA. (MANDADO JUDICIAL)	FRASCO AMPOLA	354	R\$ 77,45	R\$ 27.417,30

2.2. O custo estimado da presente aquisição foi apurado pela Coordenação da Farmácia Municipal “Dr. José Paschoal”, em consulta ao Banco de Preços em Saúde do Governo Federal, e em pesquisa prévia de preços de mercado junto a empresas especializadas do ramo, fundamentado em orçamentos acostados aos autos, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 e o Acórdão Consulta nº 00032/2017 do TCM-GO.

2.3. Consoante o valor unitário e valor global demonstrados no MAPA COMPARATIVO DE COTAÇÕES DE PREÇOS anexados aos autos, considerando-se o menor preço praticado, o

custo **MÁXIMO ACEITÁVEL** para a contratação é de **RS 27.417,30 (vinte e sete mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta centavos).**

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO

3.1. O medicamento deve estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação, etc.

3.2. O medicamento, se nacional ou importado, deve constar no rótulo e bula todas as informações em língua portuguesa, tais como: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

3.3. O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

3.4. No caso de medicamento acondicionado em bisnaga, esta deve apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

3.5. O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega dos medicamentos. Os medicamentos deverão ser entregues com prazo equivalente a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação. Exemplo: se o medicamento possui validade de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo, 18 (dezoito) meses.

3.6. Para que haja um maior controle sobre os prazos de validades dos medicamentos, a sua data deve constar da respectiva nota fiscal, com designação do número do lote.

4. DAS RAZÕES PARA A ESCOLHA

4.1. A escolha do fornecedor considerará o **MENOR PREÇO** apresentado nos orçamentos recebidos de empresas especializadas do ramo, limitado ao valor unitário da Tabela constante do tópico 2 acima, consoante pesquisa de preços de mercado realizada pela Coordenação da Farmácia Municipal “Dr. José Paschoal”.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, com a finalidade de garantir a execução dos eventos significativos que acontecem no âmbito de suas atribuições, levando em consideração a natureza da demanda institucional, necessita da aquisição de medicamentos para o abastecimento e atendimento da Farmácia Municipal “Dr. José Paschoal”, de Catalão, bem como para cumprimento de Mandado Judicial prolatado nos autos dos Processos n°s 5260779.35.2020.8.09.0029, 201492388122 (Agravo de Instrumento n° 238812-19.2014.8.09.0000), 195487-04.2014.809.0029 e 5296214.75.2017.8.09.0029.

5.2. No caso de aquisição de medicamento exclusivamente da marca indicada, justifica-se a necessidade para atender a Mandado Judicial impetrado contra a Administração Pública Municipal, tendo em vista que esse medicamento possui características e especificações peculiares às doenças que acometem esses pacientes, ou ainda compatibilidade com o aparelho utilizado na administração do medicamento ou na realização de testes que possam ser executados. Nesse sentido, faz-se necessário, segundo os profissionais da área médica que os atendem, que esse medicamento seja de determinada marca específica.

5.3. Os medicamentos descritos neste Termo são de extrema necessidade e foram objeto de compra através dos Pregões Presenciais - SRP n° 010/2021 – Processo Administrativo n° 2021007019 e 014/2021 – Processo Administrativo n° 2021009995, realizados nos meses de abril e junho próximos passados, respectivamente, todavia não tendo se alcançado êxito nas suas aquisições, posto que foram declarados desertos ou fracassados, conforme se extrai dos autos, razão pela qual, considerando a relevância, a necessidade, o interesse público e os mandados judiciais expedidos, foram incluídos neste novo procedimento de compra.

5.4. Obedecendo aos princípios legais estabelecidos como responsabilidade do gestor Municipal com o intuito de garantir que a população sob sua responsabilidade tenha acesso aos medicamentos da Assistência Farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde e aqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da atenção primária, e aos serviços especializados, visto ser responsabilidade do mesmo desenvolver o processo de planejamento, contemplando suas fases: programação, monitoramento e avaliação das ações de saúde local, de modo a atender às necessidades da população de seu município com eficiência e efetividade inclusive na assistência farmacêutica, como o que está expresso na Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica da Saúde (Lei n° 8.080/1990), na Lei n° 8.142/1990, na Política Nacional de Atenção Básica em Saúde (Portaria GM/MS n° 648 de 28/03/2006), na

Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, na Portaria GM/MS nº 3.237/2007 e no Pacto pela Saúde articulado pelas Portarias GM/MS nº 399 de 22/02/2006 e nº 699 de 30/03/2006.

6. DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DE QUANTIDADES ESTIMADAS

6.1. A quantidade dos medicamentos especificados neste Termo é apenas uma estimativa de consumo para os próximos 12 (doze) meses, considerando o consumo na unidade no último ano (2020), bem como a movimentação das saídas de medicamentos registrados no sistema informatizado adotado no município e os mandados judiciais expedidos.

6.2. O sistema utilizado chama-se Hórus (Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica) e consiste em um sistema de informação web, disponibilizado aos estados, Distrito Federal, municípios e Distritos Sanitários Especiais indígenas (Dsei) pelo Ministério da Saúde, em parceria com o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems), para a gestão da Assistência Farmacêutica. Ele foi desenvolvido em 2009 pelo Departamento de Assistência Farmacêutica Estratégicos (DAF/SCTIE), em cooperação com o Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SGEP) e a Secretaria Municipal de Saúde de Recife (SMS/PE).

6.3. Portanto, as quantidades foram estimadas para atender as necessidades rotineiras e essenciais ao funcionamento adequado da Farmácia Municipal, em cumprimento aos respeitáveis mandados judiciais, não estando o Município obrigado à contratação de quantidades mínimas ou máximas.

7. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O recebimento dos medicamentos será realizado por servidor competente e a fiscalização pelo cumprimento das normas referentes aos mesmos (quantidades, marca, características, respeito de prazos, enfim, previsões contidas neste Termo) de inteira responsabilidade do Fiscal indicado mediante Portaria oportunamente anexada aos autos, devendo ser retirados aos poucos, de forma parcelada e contínua, pelo sistema de requisição, através de Ordens de Fornecimentos sempre de acordo com a necessidade do órgão solicitante, devendo ser entregues, as expensas da Contratada, no endereço indicado no subtópico 7.4 abaixo, no prazo **MÁXIMO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS**, contados da

solicitação formal.

7.2. Os prazos serão contados a partir da requisição escrita, realizada por órgão competente do Contratante, à medida da sua necessidade.

7.3. Os pedidos de fornecimento serão realizados de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento emitida por autoridade competente do Contratante, que deverá constar a especificação dos medicamentos, quantidade, marca e assinatura do servidor responsável pela sua emissão.

7.4. Os medicamentos deverão ser entregues na Farmácia Municipal “Dr. José Paschoal”, localizada na Av. Farid Miguel Safatle nº 580 – Setor Central, Catalão-GO, CEP. 75.701-040, de segunda a sexta feira, no horário de expediente, compreendido das 08h as 16h.

7.5. Os medicamentos deverão ser entregues dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente, inclusive quanto a embalagem, que deverão conter todas as informações exigíveis, nos termos da Resolução-RDC nº 71/2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade dos mesmos e a quantidade fornecida.

7.6. Os medicamentos deverão possuir, no ato da entrega, validade remanescente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total apresentado na embalagem, ressalvado o disposto no subtópico 4.5 deste Termo.

7.7. Os medicamentos deverão ser entregues, as expensas da Contratada, nas quantidades solicitadas e nos locais indicados nas Ordens de Fornecimentos, na sede do Contratante.

7.8. Os medicamentos serão recebidos:

7.8.1. PROVISORIAMENTE, a partir da entrega, para fins de verificação da conformidade dos mesmos com as especificações deste Termo e da Proposta, e aferição da quantidade com o solicitado;

7.8.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade e quantidade, com a aferição da qualidade, no prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento provisório.

7.9. Ocorrendo a rejeição dos medicamentos, no todo ou em parte, o fornecedor deverá substituí-los no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, se estes apresentarem defeito de fabricação ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes deste Termo e do instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada, observado as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem

aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações;

7.10. No caso de entrega em quantidade inferior à solicitada, a Contratada deverá também, **IMEDIATAMENTE**, ou no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, responsabilizar-se pela sua complementação.

7.11. Após o 5º (quinto) dia de atraso, os medicamentos poderão, a critério do Contratante, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato (ou documento que lhe faça a vez), com as consequências previstas em lei e neste Termo de Referência.

7.12. A Contratada deverá verificar junto aos seus fornecedores/fabricantes dos medicamentos ofertados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar, a posteriori, problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento.

7.13. Havendo alguma situação extraordinária, com exceção da situação constante do subtópico acima, devidamente justificada pela Contratada, de que não poderá fornecer os medicamentos solicitados no prazo fixado no subtópico 6.1, este prazo poderá ser dilatado e concedido ao fornecedor, um lapso temporal maior, desde que o fornecimento do medicamento em específico não seja de extrema urgência ao Contratante.

7.14. Fica expressamente proibido o fornecimento dos medicamentos objeto deste Termo, no âmbito da sua execução, para órgãos não pertencentes ou vinculados ao Contratante e/ou em a anuência expressa deste.

7.15. Fica vedado o substabelecimento do fornecimento contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo Contratante. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato (ou documento que lhe faça a vez) e a nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada e não pela substabelecida.

8. DO PRAZO DE DURAÇÃO/VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato (ou documento que lhe faça a vez) será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura e publicação.

8.2. O contrato (ou documento que lhe faça a vez) poderá ser alterado e prorrogado nas hipóteses previstas nos arts. 65 e 57, da Lei 8.666/93, respectivamente, mediante termo aditivo ajustado entre as partes, antes de seu vencimento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Receber os medicamentos nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e responsabilizar-se pela sua adequada armazenagem;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos recebidos com as especificações constantes deste Termo de Referência e da Proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos;

9.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o medicamento que a Contratada entregar fora das especificações deste Termo de Referência, da Proposta de Preços e do prazo de validade;

9.1.4. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos medicamentos de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das entregas efetuadas;

9.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento contratado, bem como sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos medicamentos fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;

9.1.6. Acompanhar e fiscalizar, por servidor previamente designado, a execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez), o fornecimento, a qualificação e aferição dos medicamentos;

9.1.7. Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente as parcelas de compras dos medicamentos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

9.1.8. Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

9.1.9. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez), bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos, subordinados ou colaboradores;

9.1.10. Solicitar, a qualquer tempo, cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;

9.1.11. Aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo, no contrato (ou documento que lhe faça a vez) e na legislação vigente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratada:

10.1.1. Fornecer os medicamentos contratados, da linha normal de produção, observando rigorosamente as especificações, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços e aprovados pela área técnica do Contratante;

10.1.2. Fornecer os medicamentos em embalagem original e lacrada, contendo a indicação de marca e dados do laboratório, como: razão social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade;

10.1.3. Atender rigorosamente as Solicitações de acordo com as especificações e quantitativos solicitados (MG, FRC, FR/AMPOLA, CÁPS, COMP., CX, LT e outros);

10.1.4. Transportar os medicamentos em veículo apropriado, garantindo a conservação e a qualidade dos mesmos, obedecido as normas vigentes;

10.1.5. Entregar os medicamentos contratados na Farmácia Municipal “Dr. José Paschoal”, localizada na Av. Farid Miguel Safatle nº 580 – Setor Central, Catalão-GO, CEP. 75.701-040, de segunda a sexta feira, no horário de expediente, compreendido das 08h as 16h;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do medicamento, de acordo com os arts. 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). O dever previsto nesta alínea implica na obrigação de, a critério do Contratante, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o medicamento com avaria ou adulterado;

10.1.7. Submeter ao Contratante os medicamentos fornecidos, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado neste Termo e na Proposta de Preços da Contratada, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa formal, estando sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente em vigor, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente;

10.1.8. Fornecer, às suas expensas, os medicamentos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite do Contratante. A Contratada terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para o novo fornecimento dos medicamentos que vierem a ser recusados. Caso esse prazo revele-se insuficiente, por razões diversas, caberá à Contratada solicitar um prazo maior, justificando formalmente o motivo da dilação de prazo;

10.1.9. Alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e discrição no ato da entrega dos medicamentos;

10.1.10. Não transferir por qualquer forma, os direitos e obrigações que o contrato (ou documento que lhe faça a vez) lhe atribui, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

10.1.11. Não se pronunciar em nome do Contratante, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade do mesma, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do Contratante em decorrência da execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez), bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo Contratante;

10.1.12. Não utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de fornecedor de medicamentos para o mesmo, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como: cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

10.1.13. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pelo Contratante, constatado que em decorrência de ato ou fato culposos e/ou dolosos dos prestadores de serviços e/ou empregados ou colaboradores da Contratada;

10.1.14. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os medicamentos objeto do contrato (ou documento que lhe faça a vez). Fica, desde logo, convencionado que o Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

10.1.15. O Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;

10.1.16. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez);

10.1.17. A Contratada é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, afastado o Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre o contrato (ou documento que lhe faça a vez) firmados pela Contratada;

10.1.18. A Contratada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes

e prestadores de serviços, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;

10.1.19. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados ou colaboradores e, ainda, por quaisquer prejuízos que estes venham a causar ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez);

10.1.20. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho decorrentes da execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez) de que venham a ser vítimas seus empregados ou colaboradores;

10.1.21. Credenciar, junto ao Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para boa execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez), bem como informar e-mail e número de telefone celular para contatar diretamente este representante quando necessário;

10.1.22. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;

10.1.23. Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do contrato (ou documento que lhe faça a vez);

10.1.24. Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios na execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez);

10.1.25. Observar ou fazer observar, por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pelo Contratante, bem como quanto a permanência e circulação de seus empregados nos prédios e órgãos públicos por ocasião das entregas dos medicamentos;

10.1.26. Comunicar, por escrito, ao Contratante, imediatamente após o fato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade verificada no decorrer da execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez);

10.1.27. Informar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos medicamentos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do fornecimento no prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.28. Caso a Contratada não tenha condições operacionais de fornecer os medicamentos

conforme solicitado pelo órgão responsável do Contratante, deverá arcar com o referido fornecimento, sob suas expensas e mantendo o valor de sua proposta, mesmo que tenha que subempreitar a outro estabelecimento;

10.1.29. Comunicar ao Contratante, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração, que eventualmente venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

10.1.30. Manter, durante a execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez), em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.31. Implantar as medidas corretivas exigidas pela fiscalização do contrato (ou documento que lhe faça a vez), não atrasando ou negligenciando a sua execução;

10.1.32. Não dar causa, por culpa ou dolo, à rescisão contratual;

10.1.33. Não caucionar ou utilizar o contrato (ou documento que lhe faça a vez) para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

10.1.34. Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante relativas ao fornecimento;

10.1.35. Emitir Nota Fiscal de venda, destacando no campo descrição, o número da nota de empenho ou da ordem de fornecimento a que se refere, o número do contrato (ou documento que lhe faça a vez), o valor dos medicamentos fornecidos, o domicílio bancário do fornecedor (nome do banco, nome e número da agência e da conta corrente/poupança) e os valores de retenção dos tributos federais, quando for o caso;

10.1.36. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez);

10.1.37. Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato (ou documento que lhe faça a vez).

11. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (OU DOCUMENTO QUE LHE FAÇA VEZ)

11.1. No ato da assinatura do contrato (ou documento que lhe faça a vez), a Contratada DEVERÁ apresentar ao setor competente pela emissão do Termo Contratual, os seguintes documentos ATUALIZADOS:

11.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

11.1.2. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

11.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);

11.1.4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Contratada;

11.1.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação aos tributos municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da Contratada;

11.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br).

11.2. A não apresentação pela Contratada dos documentos acima elencados, impedirá a assinatura do termo contratual até que se regularize os documentos e os entregue ao Departamento responsável.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, após a efetiva entrega dos medicamentos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, emitida em conformidade com o instrumento contratual (ou documento que lhe faça a vez) ou Nota de Empenho, sem rasuras, informando os medicamentos e os quantitativos entregues, bem como o prazo de validade de cada medicamento e o número do lote, devendo a mesma ser atestada (contendo data, hora, nome completo e documento de identificação) pelo fiscal do contrato (ou documento que lhe faça a vez).

12.2. Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, referente a entrega efetiva de cada parcela de compra.

12.3. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser emitidas em acordo com o estabelecido no contrato (ou documento que lhe faça a vez).

12.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO**, CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 (prédio do antigo DNIT) – Setor São Francisco, Catalão-GO, CEP. 75.707-270.

12.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O contrato (ou documento que lhe faça a vez), bem como o fornecimento contratado, serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pelo Contratante, permitida a assistência de terceiros, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas (art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93).

13.2. O Fiscal do contrato (ou documento que lhe faça a vez) deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da sua execução e do fornecimento, observando durante a sua vigência se as obrigações assumidas pela Contratada estão sendo cumpridas.

13.3. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil, por danos ou qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez), e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13.4. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

14. DA RESCISÃO

14.1. O contrato (ou documento que lhe faça a vez) poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e ainda pelas seguintes razões:

a) recusa injustificada, por parte da Contratada, em providenciar o fornecimento contratado, importará na rescisão contratual unilateral, ficando sujeita ao pagamento de multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor global do ajuste, além da responsabilidade civil, se for o caso;

b) o não pagamento por parte do Contratante, na forma prevista, importará na rescisão unilateral do contrato (ou documento que lhe faça a vez) por parte da Contratada, ficando ainda o Contratante sujeito as penalidades previstas na legislação vigente.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez);
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subtópico acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

15.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o

valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato (ou documento que lhe faça a vez), no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subtópico acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Catalão, por meio de seus órgãos da Administração Pública Direta e de suas entidades da Administração Pública Indireta;

15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas que:

15.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos de processos licitatórios;

15.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Ficam as partes, na execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez), vinculadas

aos termos específicos do respectivo procedimento de dispensa de licitação, bem como aos termos do presente Instrumento.

16.2. Aplicam-se ainda ao presente Instrumento, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

17. DA APROVAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

17.1. Para a aquisição dos medicamentos objeto do presente Termo é dispensável a licitação, com fundamento no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que a presente contratação se enquadra nos casos dispensáveis de licitação quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas, conforme demonstrado nos autos.

18. FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. A Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo de contratação e o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

19. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

19.1. Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


20.1. As inadimplências referentes aos encargos trabalhistas, pessoais, previdenciários, sociais, tributários e outros decorrentes não transferem ao Contratante a responsabilidade de

seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato (ou documento que lhe faça a vez).

20.2. Se qualquer das partes contratantes em benefício de outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e condições do presente instrumento e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

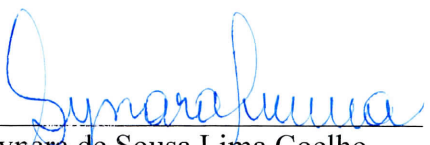
Catalão-GO, 21 de junho de 2021.

Elaborado por:



Carlos Estevão Galvão
Mat. 104146

Solicitado e Aprovado por:



Synara de Sousa Lima Coelho
RT da Central de Abastecimento Farmacêutico